

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade: desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, CITOPATOLÓGICOS E IMUNO-HISTOQUÍMICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DE SANTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.786.116/0001-61, com sede na Rua Monsenhor de Paula Rodrigues, 179 – Sala 21 – Vila Belmiro – Santos – SP, CEP 11075-350, neste ato representado por **DR. ANGELO SEMENTILLI**, brasileiro, casado, médico, portador do CRM-SP nº 24.448 SP, RG nº 3.771.293SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 322.580.548-34, residente e domiciliado à Av. dos Bancários, 80 – Apto 91 – Ponta da Praia – Santos/SP – CEP 11030-300, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

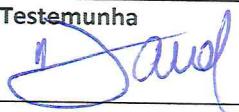
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços** profissionais especializados na especialidade médica de **Anatomia Patológica** por parte da **CONTRATADA**, para através de técnicas padronizadas, a realização das análises solicitadas e emissão de laudos/relatórios médicos anatomopatológicos referentes aos pacientes assistidos na **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de cada biópsia/laudo realizado, conforme valores abaixo descritos, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas envolvidas para a prestação dos serviços, a saber:

EXAMES	VALOR
<b>Anatomopatológicos</b> (materiais cirúrgicos/amostras), <b>Citologias e Imunohistoquímicas</b>	<b>85% (oitenta e cinco) por cento da tabela SIGTAP/SUS</b>
<b>Colorações Específicas - anátomopatológicas.</b>	<b>50% (cinquenta) por cento da tabela SIGTAP/SUS</b>
<b>Exames de Congelação pré operatórios</b>	<b>85% (oitenta e cinco) por cento da tabela SIGTAP/SUS</b>
<b>Obs1.: A entrega dos exames/laudos será de até 15 (quinze) dias a contar da retirada das peças.</b> <b>Obs2.: Os exames de congelação serão realizados no momento do ato cirúrgico, porém, no laboratório da CONTRATADA, que disponibilizará nos dias estabelecidos para esses procedimentos, o transporte por Motoboy para a agilidade do resultado, na qual estarão apostos aguardando a peça para envio, devendo após a análise, o Patologista passar o resultado imediatamente ao Mastologista do HSA. O custo desse transporte será repassado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mensalmente, devendo ser pago pela CONTRATANTE juntamente com o mês faturado de todos os exames.</b>	

<b>Contratante</b>	<b>Contratada</b>	<b>1ª Testemunha</b>	<b>2ª Testemunha</b>
			

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMENTILLI - DE 26/09/2023**

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- 2.1 – Realizar os serviços constantes neste contrato, em conformidade com o estabelecido no quadro acima, retirando as peças disponíveis em 03 (três) dias por semana, preferencialmente às segundas, quartas e sextas, por meio de transporte próprio e adequado sob sua total responsabilidade diante dos transportadores, terceiros e órgãos públicos sanitários;
- 2.2 – Realizar as análises/biópsias em instalações próprias e condizentes com as exigências legais;
- 2.3 – Disponibilizar profissionais habilitados em com vivência prática para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo, sob sua inteira responsabilidade;
- 2.4 – Responsabilizar-se pela correta conservação, acondicionamento, identificação, transporte e descarte dos resíduos sólidos das amostras conforme legislação e normas técnicas vigentes.
- 2.5 – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Anatomia Patológica, que são determinadas através de Portarias e Habilitações específicas e exigidas pelo Ministério da Saúde (caso hajam), pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;
- 2.6 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;
- 2.7 – Indicar o médico responsável pelos serviços, à secretaria da Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**;
- 2.8 – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;
- 2.9 – Representar se for necessário e convocado, o Hospital Santo Amaro, diante da SESAU – Secretaria de Saúde do Município de Guarujá e diante da DRS IV – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, em reuniões das respectivas comissões e comitês específicos, considerando também a intenção da **CONTRATANTE** em obter e manter a certificação de HOSPITAL DE ENSINO, sendo obrigatória tal presença, do responsável técnico titular ou preposto nomeado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

- 3.1 – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**.
- 3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos;
- 3.3 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em **01/10/2023** e termo final em **30/09/2024**.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMENTILLI - DE 26/09/2023

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em **30/09/2024**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído sempre deverá respeitar a tabela SUS vigente, e se for através de índice de correção, deve ser vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

**6.1** – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em seu laboratório situado em sede própria.

**7.1** – Em havendo alteração de mudança de local, a **CONTRATANTE** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

Os valores serão apurados por produtividade e de forma automática pelo sistema de gestão hospitalar da **CONTRATANTE**, através dos setores de faturamentos SUS e Contabilidade, que após fechamento e validação, emitirão o valor do repasse devido à **CONTRATADA**.

**8.1** – O repasse dos valores devidos dessa produção será realizado conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

**8.2** – Os pedidos de exames/análises de peças dos pacientes da **CONTRATANTE** devem ser atendidos em sua totalidade, sendo seguida a tabela SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) em todos os seus descritores;

**8.3** – A cobrança será pautada no laudo/relatório anatomo-patológico que conterá a codificação SUS e a quantificação, afim de que a justificativa dos porquês dos recebíveis seja pautada no exame macro e microscópico do material obtido por punção ou aspiração ou por biópsia ou por procedimento cirúrgico para fim de tratamento ou diagnóstico definitivo, cuja base de cobrança será a estrutura, órgão, amostra ou lesão extirpada enviada para análise independentemente se de forma isolada, ou em monobloco, tão pouco havendo relação entre cobrança e forma de acondicionamento;

**8.4** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMENTILLI - DE 26/09/2023

**10.1 – A CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATADA** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua co-responsabilidade.

**10.2 – A CONTRATADA** em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, caso tenha cessão de mão de obra, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

**10.3 – A CONTRATADA** deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas legais e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**11.1 – A CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal), para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

**11.2 –** Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 11.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso haja descumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

**11.3 –** O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização, salvo de houver a anuência da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMENTILLI - DE 26/09/2023**

- 13.1** – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 13.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
- 13.5** – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- 13.9** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 13.10** – Manter sua equipe de trabalho ou terceiros, uniformizados e identificados, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso tenham que utilizar;
- 13.12** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 13.13** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 13.14** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua equipe ou de terceiros, caso sofram acidentes ou mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 13.15** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 13.16** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados por sua equipe de trabalho ou terceiros, ao patrimônio do **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 13.17** – Adequar, adquirir materiais e medicamentos ou disponibilizar aparelho e equipamentos para melhor atendimento do trabalho, com seus próprios meios e recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

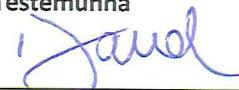
Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

- 14.1** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;
- 14.2** – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

- 15.1** – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br);

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 51.000 de 13.07.1987 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1989 Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.08.1968"

Continuação...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMENTILLI - DE 26/09/2023

**15.2** – Para o recebimento dos resultados das análises (laudos/relatórios), a **CONTRATANTE** deverá acessar o site da **CONTRATADA**;

**15.3** – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, ESTÁGIOS E INTERNATOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com os programas de residência médica, estágios e internatos da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar e participar tecnicamente com sua equipe, auxiliando nas matérias e programas estabelecidos pela COREME, Direção de Ensino ou outro órgão interno do HSA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

- 17.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
- 17.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- 17.3 - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- 17.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- 17.5 - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

Contratante

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha

*[Assinatura]*



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMENTILLI - DE 26/09/2023

**18.1** – declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

**18.2** – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

**18.3** – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

**18.4** – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

**18.5** – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

**18.6** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

**18.7** – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

**18.8** – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o faturamento bruto médio dos últimos 06 (seis) meses, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

**20.1** - Com relação à exigência de representação da **CONTRATADA** nas reuniões estabelecidas no item 2.9 deste contrato, a ausência não justificada com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da reunião, será aplicada para esses casos em específico, multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo descontado no pagamento da fatura da competência em questão;

**20.2** - Na ocorrência de 02 (duas) faltas sucessivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano e sem justificativas aceitas, será aplicada para esses casos em específico, multa em dobro e se caracterizará falta grave, facultando à **CONTRATANTE** a rescisão contratual prevista na cláusula décima sexta do atual contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMENTILLI - DE 26/09/2023**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução, decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o primeiro ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

- 21.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 21.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 21.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 21.4 – O atraso injustificado no inicio do serviço;
- 21.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 21.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 21.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 21.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 21.9 – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 26 de setembro de 2023.

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

  
**SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DE SANTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

1º Testemunha  
 Nome: MAYSA F.H. IZUMI  
 RG.: 14.459.076

2º Testemunha  
 Nome: DADS R. MELLO  
 RG.: 20.825.588-6



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### TERMO ADITIVO N° 01 – 09/10/2023

AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/10/2023

SERVIÇO EM: A REALIZAÇÃO DOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, CITOPATOLÓGICOS E IMUNO-HISTOQUÍMICOS

Pelo presente TERMO ADITIVO ao presente contrato, celebram:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO já identificados e qualificados no presente contrato, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e:

SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DE SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.786.116/0001-61, com sede na Rua Monsenhor de Paula Rodrigues, 179 – Sala 21 – Vila Belmiro – Santos – SP, CEP 11075-350, neste ato representado por DR. ANGELO SEMENTILLI, já identificados e qualificados no presente contrato, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 01, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

Os valores serão apurados pela execução dos exames e apresentados mensalmente pela **CONTRATADA**, onde havendo dúvidas, o setor de faturamentos SUS da **CONTRATANTE** informará em tempo à **CONTRATADA**.

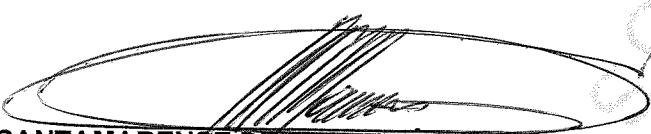
8.1 – O pagamento dos valores devidos dessa execução serão realizados conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

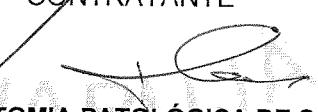
#### **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/10/2023 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 09 de outubro de 2023.

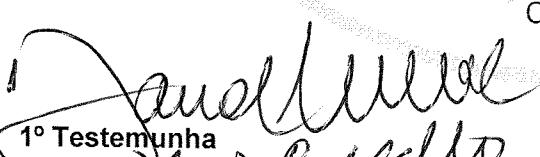
  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**  
CONTRATANTE

  
**SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DE SANTOS LTDA.**  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

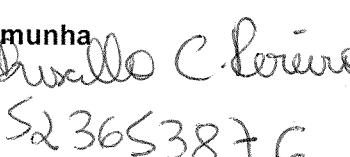
RG.:

  
David R. Afelto  
20.825.588-6

2º Testemunha

Nome:

RG.:

  
Wallace C. Pereira  
523653876